

PARECER DAS COMISSÕES

Projeto de Lei n.º 14/2020 e Respectiva Emenda aditiva, o qual “dispõe sobre o sistema municipal de controle de mata-burros e dá outras providências” – Aspectos de Legislação - Justiça - Redação – Constitucionalidade – Juridicidade.

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 14/2020, cujo objeto se refere à criação do Sistema Municipal de Controle de Mata-Burros e **respectiva Emenda n.º 01, aditiva**. Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem o projeto de Lei e a respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria do Vereador Evandro da Silva Oliveira, bem como a Emenda n.º 01, Aditiva, da lavra da Vereadora Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira.

02-Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa, nem no projeto, tampouco na Emenda apresentada**, visto tratar-se de assunto de interesse local e que não se insere na órbita de atuação privativa do Poder Executivo, cabendo a qualquer vereador dispor sobre a matéria. De igual modo, **não foram detectados vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente, objetiva e condizente com a Lei Complementar n.º 95/1998.

Além disso, o projeto de lei, e respectiva Emenda, **atendem aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatíveis com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum no projeto ou em sua Emenda, visto tratar de assunto de interesse público relativo à tutela dos bens públicos municipais. O Poder Legislativo pode atuar na defesa dos bens públicos, devendo a análise da viabilidade, ou não, da medida ser aferida pelo plenário na oportunidade da votação do projeto, além do Poder Executivo, que poderá exercer seu papel de veto caso entenda ser impertinente o conteúdo do projeto.

Por essas razões, não há impedimento à legalidade e constitucionalidade do projeto.

03-Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que **não há, no presente projeto ou em sua Emenda Aditiva, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades**, atendendo também aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa. Por tais motivos, **o parecer é favorável à tramitação e deliberação** do Projeto de Lei n.º 14/2020 e respectiva Emenda.

É o parecer! É o voto!

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Geny Gonçalves de Melo
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador(a) Revisor(a)

Fernando Tolentino
Vereador(a) Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Maurilo Marcelino Tomaz
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Heriberto Tavares Amaral
Vereador(a) Revisor(a)

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador(a) Presidente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

Heitor de Sousa Ribeiro
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Fernando Tolentino
Vereador(a) Revisor(a)

Geny Gonçalves de Melo
Vereador(a) Presidente Suplente

Cláudio/MG, Sede da Câmara Municipal.
Sala das Comissões, 27 de julho de 2020.